**RESOLUÇÃO COMDECON no 01, DE 07 DE MARÇO DE 2017**

O Conselho de Contribuintes do Município de Itajaí, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Itajaí, em seu artigo 81, bem como o disposto no artigo 46 da Lei no 5.326, de 15 de julho de 2009 e no artigo 2o, incisos II, alínea “a” e III, alínea “a”, do Decreto no 9.100, de 23 de abril de 2010 e, ainda:

CONSIDERANDO o entendimento aprovado pela maioria dos Conselheiros na Sessão Ordinária do dia 23 de fevereiro de 2017, no sentido de que é competência do Presidente do Conselho votar, como Conselheiro, em todos os processos submetidos a julgamento, a teor do disposto nos artigos 7o, inciso XX, e 12, inciso II, do Decreto no 9.100/2010;

CONSIDERANDO que os artigos 13 e 14 da Lei no 5.326/2009 prevêem a notificação da parte também por edital, além da notificação pessoal e por via postal e que o artigo 20 do Decreto no 9.100/2010 prevê a intimação pessoal e por correspondência com aviso de recebimento, sem a previsão de intimação por edital;

CONSIDERANDO a prevalência do disposto em Lei, frente a eventual restrição prevista em Decreto, conforme o Princípio da Hierarquia das Normas Jurídicas, RESOLVE:

Art. 1o – Além das competências específicas do artigo 7o do Decreto no 9.100/2010, o Presidente do Conselho, na função de Conselheiro, desempenha todas as competências do art. 12 do mesmo Decreto;

Art. 2o – A parte será intimada dos atos pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento ou, em último caso, por edital, a teor dos artigos 13 e 14 da Lei no 5.326/2009, combinados com o artigo 20 do Decreto no 9.100/2010;

Art. 3o – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 07 de março de 2017.

ARNALDO FRANCISO GRANJA RUSSO

Presidente